

Lei Municipal nº 2.115, de 14 de janeiro de 2026.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.992, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Cargos de Agentes Públicos de Licitação no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de fevereiro de 2024, passam a vigorar, respectivamente com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação, a ser ocupado exclusivamente por servidor do Quadro Permanente, que será responsável pela condução dos trabalhos, nos procedimentos licitatórios, e responderá individualmente pelos seus atos, salvo quando induzido a erro pela equipe de apoio, a qual o auxiliará, e, em caso especiais, poder ser substituído pela Comissão de Contratação, conforme disciplinam os artigos 7º e 8º da Lei n. 14.133/21, o qual receberá ainda uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de 100% (cem por cento) de seu salário base.

Art. 3º. Fica criada a Equipe de Apoio que será composta, preferencialmente, por 02 (dois) servidores do quadro permanente da Administração, os quais receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de 30% (trinta por cento) de seus salários base, se servidores efetivos.”

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar, com a seguinte redação:

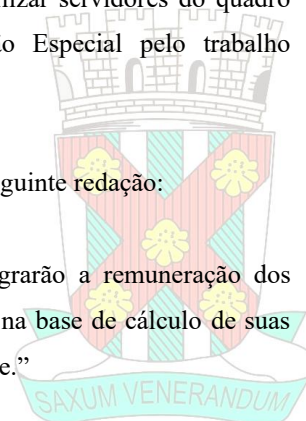
“Art. 4º. [...]

§1º. [...]

§2º. O Chefe do Poder Legislativo, para o preenchimento dos cargos de fiscal de contrato e de agente de pesquisa de preço, criado no caput deste artigo, poderá utilizar servidores do quadro efetivo da Administração Pública, que receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido no valor de 30% (trinta por cento) de seu salário base.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 6º-A na Lei Municipal nº 1.992, de 15 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. As gratificações especiais concedidas por esta Lei integrarão a remuneração dos servidores designados para cada função, de modo a serem observadas na base de cálculo de suas vantagens salariais, em consonância com a Legislação Federal pertinente.”



Art. 4º As despesas decorrentes desta normativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Catolé do Rocha.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha-PB, em 14 de janeiro de 2026.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

